

### Declaração de Incidências Ambientais (DInca)

<b>Designação do Projeto:</b>	Central Solar Fotovoltaica do Sabugueiro
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações para produção de energia fotovoltaica
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia e concelho de Benavente
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro), na sua atual redação</b>	Projeto da Central Solar: Não se aplica Projeto Associado/Complementar (Linha Elétrica): insere-se parcialmente, no seu troço final, antes de alcançar a subestação, no Sítio da Rede Natura 2000, “Estuário do Tejo” (SIC PTCO0009 — Estuário do Tejo) e na Zona de Proteção Especial “Estuário do Tejo (ZPE PTZPEOO10 — Estuário do Tejo
<b>Proponente</b>	<i>Smartenergy</i> 1810, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de Inca</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p><b>1. Localização do Projeto</b></p> <p>A Central Solar Fotovoltaica de Sabugueiro localizar-se-á a cerca de 9 km, a Sueste, da povoação de Benavente, na Herdade Foro do Sabugueiro, freguesia e concelho de Benavente e distrito de Santarém.</p> <p>A área disponível para implantação do Projeto, com aproximadamente 80,9 ha, enquadra-se a este da A13 e a sul da Estrada Municipal 515 (EM 515).</p> <p>O acesso à Central Solar Fotovoltaica de Sabugueiro será efetuado através da EM 515.</p> <p>O projeto associado, a Linha Elétrica de ligação do Projeto da Central Solar à rede elétrica do Sistema Elétrico de Serviço Público (SESP) com cerca de 1,6 Km, desenvolve-se nas freguesias de Benavente e Samora Correia, concelho de Benavente e distrito de Santarém. Trata-se de um projeto associado/complementar, cuja execução é necessária para garantir o funcionamento do Projeto principal.</p> <p><b>2. Objetivos e Justificação do projeto</b></p> <p>O projeto da Central Solar do Sabugueiro tem como principal objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, nomeadamente a energia solar. A sua instalação contribui para o cumprimento das metas nacionais, em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE).</p> <p>A aposta neste tipo de tecnologia corresponde a uma mudança de atitude compatível com um desenvolvimento sustentável, tendo por base a consciencialização da importância na utilização das energias renováveis em substituição da queima de combustíveis fósseis.</p> <p>A procura mais premente de uma alternativa renovável, limpa e financeiramente eficiente,</p>
-------------------------------------	--

reveste-se de extrema importância, perante a disponibilidade inquestionável de recursos endógenos e as consequências associadas ao consumo de recursos finitos, nomeadamente no que diz respeito à necessidade imperiosa de redução das emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), assim como, na diminuição da dependência face ao exterior, relativamente ao abastecimento de energia.

### 3. Descrição do Objeto de Estudo

A Central Solar do Sabugueiro corresponde a um centro electroprodutor, com uma potência de ligação à rede de 40 MW e uma potência instalada de 45 MWp, que aproveita a energia solar utilizando tecnologia fotovoltaica (painéis fotovoltaicos).

A energia elétrica gerada será entregue, na totalidade, à rede pública de distribuição, sendo necessário, para o efeito, construir uma Linha Elétrica, à tensão nominal de 60 kV, com cerca de 16 km. Esta Linha, a qual corresponde a um projeto associado, complementar, do projeto da central solar, será ligada à Subestação de Porto Alto (ponto de interligação ao SESP), propriedade da Rede Elétrica Nacional (REN). A execução do futuro projeto da linha ocorrerá nas freguesias de Benavente e Samora Correia, do concelho de Benavente.

O projeto de execução da Central Solar do Sabugueiro será constituído, de acordo com o EincA, pelos seguintes elementos:

- Painéis fotovoltaicos instalados em estrutura metálica cuja fixação no solo será feita através de estaca metálica;
- Seis postos de transformação constituídos por dois inversores e dois transformadores (0,645/30kV). Dada a potência individual dos inversores e transformadores é esperado que haja apenas 7 unidades (cada unidade com dois transformadores e dois inversores).
- Subestação (60/30kV) para ligação da Central Solar Fotovoltaica à rede nacional de distribuição de eletricidade;
- Cabos elétricos (enterrados e/ou fixados em estruturas de suporte) a estabelecer a ligação dos componentes elétricos;
- Caminhos de acesso no interior da Central Solar Fotovoltaica para construção, operação e manutenção; e,
- Sistema de segurança e vedação perimetral, com uma altura prevista de 2m.

A subestação será constituída por um edifício de comando, que acolherá a aparelhagem de 30kV equipamentos de proteção e auxiliares, um transformador de 40 MVA, que elevará a tensão de 30kV para 60kV, e por aparelhagem de 60kV que irá fazer a ligação à Linha Elétrica, a estabelecer, entre a Central Solar Fotovoltaica e o painel de 60kV da subestação da EDP de Sabugueiro.

Serão ainda construídos caminhos internos para a construção, operação e manutenção das centrais. Os caminhos serão construídos em material permeável tipo tout-venant (ou equiparado) e permitirão o acesso aos postos de transformação e subestação a partir do portão de acesso.

Os trabalhos de movimentação de terras consistem na realização dos caminhos internos, abertura e fecho de valas para canalizações elétricas e realização de fundações para os postos de transformação, inversores, centro de controlo e subestação.

Não estão previstas movimentações de terra para alteração da morfologia do terreno, uma vez que a morfologia do terreno é relativamente plana.

Os edifícios dos postos de transformação, centro de controlo e edifício de comando serão do tipo pré-fabricado.

A duração da fase de construção está estimada em 8 meses, prevendo-se que a fase de exploração tenha uma duração de 30 anos, sendo que a desativação do Projeto terá a duração estimada de 3 meses.

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>Início do Procedimento de EInCA: 29-06-2018</p> <p>Pedido de elementos: 24-07-2018</p> <p>Entrega do Aditamento: 01-10-2018</p> <p>Consulta Pública: 17-10-2018 a 14-11-2018</p> <p>Prazo final do procedimento: 30-11-2018</p>
--------------------------------	--

<b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b>	<p>Atenta a tipologia do projeto bem como sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto.</p> <p>No âmbito da consulta de entidades, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, solicitou parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Benavente (CMB); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica (APA/ARHTO); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Direção Geral do Património Cultural (DGPC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT); Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); Rede Elétrica Nacional (REN); e EDP – Distribuição.</p> <p>Os pareceres das referidas entidades encontram-se apensados ao presente parecer (Anexo II), exceto os adiante mencionados, uma vez que não foram rececionados na entidade coordenadora: Rede Elétrica Nacional (REN) e EDP – Distribuição.</p> <p>Seguidamente, procede-se à síntese dos pareceres técnicos das entidades consultadas.</p> <p><b>CMB</b> - a Câmara Municipal considerou que à luz do Regulamento do PDMB em vigor, a Central Solar do Sabugueiro não será admissível, uma vez que não se insere nos usos elencados naquela disposição normativa.</p> <p>Porém, no PDMB Revisto, mas ainda não publicado (por simplificação, PDM/2015), a área de implantação do projeto insere-se em Solo Rural na categoria de Espaço Agrícola (a) e na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção. A parcela de terreno passará a estar quase totalmente abrangido pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM) (b), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário — Ribeira do Trejoito (toda a parte sul) e na Rede Complementar: Corredor Ecológico Complementar — Leito de Curso de Água Classificado como REN (atravessa a parte central) e ainda solos da REN (toda a parte norte e central). Por seu turno, nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento Revisto, o Espaço Agrícola admite a ocupação e utilizações de exploração de energias renováveis, não obstante, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Revisto, a eventual aceitação de excecionalidade da pretensão carecer de demonstração do reconhecido inequívoco interesse local, regional ou nacional.</p> <p>Atento o exposto, a CMB não se mostra para já favorável à instalação da atividade, uma vez que considera que deverá aguardar-se pela publicação da Revisão do PDMB, não obstante existir o interesse estratégico em atividades idênticas para o município, conforme deliberação camarária de 26/02122018.</p> <p><b>DRAPLVT</b> – esta Direção Regional emitiu parecer favorável, entendendo que o fator ambiental solo e uso do solo foi devidamente avaliado no EInCA, tanto a área de implantação como a envolvente, através da identificação dos impactes positivos e negativos e pelo compromisso da adoção de medidas de minimização/compensação bem como a monitorização dos impactes. Refere, no entanto, que na área do projeto existem</p>
---	---

condicionalismos à sua execução, designadamente: Restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional; Servidão administrativa respeitante às Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e Áreas protegidas ou de reserva no âmbito do Programa de Ação para a Zona Vulnerável a nitratos de origem agrícola do Tejo.

**ANPC** – esta entidade preveniu, numa perspetiva de acautelamento de riscos para as pessoas e bens, para que fossem adotadas as recomendações constantes no parecer daquela entidade, as quais dizem respeito a informar as entidades que zelam pelas operações de socorro e de proteção civil sobre a data de início das obras, à elaboração de um plano de segurança, acondicionamento de resíduos decorrentes da desmatação do terreno e garantia de uma faixa contra incêndios, visando a prevenção de incêndios florestais, bem como assinalar e compartimentar os locais de armazenamento de matérias perigosas na área do estaleiro de obras, de forma a evitar situações de derrames acidentais, explosões ou incêndios.

**APA/ARHTO** - segundo esta entidade, na área do projeto da Central Solar, foi identificada uma linha de água no EInCA, classificada na REN, cuja tipologia corresponde a “cursos de águas e respetivos leitos e margens. No entanto, tal linha de água não se encontra identificada na respetiva Carta Militar.

O corredor do projeto associado, a Linha Elétrica, atravessa as bacias hidrográficas das massas de água superficial da Ribeira do Trejoito (PT05TEJ1060 e PTTEJ1039), do Afluente da Ribeira do Trejoito (PT05TEJ1059), da Ribeira de Santo Estevão (PT05TEJ1063) e Vala da Ponte de Pedra (PT 05TEJ1071).

O estado da massa de água PT05TEJ1060 tem a classificação de Mediocre e o das massas PT05TEJ1063 e PT05TEJ1071 têm classificação de mau. As massas de água PTTEJ1039 e PT05TEJ1059 possuem a classificação de Razoável. As pressões mais significativas devem-se aos setores urbano, agrícola e pecuário.

O corredor da Linha Elétrica é atravessado por várias linhas de água das quais se destacam o troço do rio Almançor e o troço da Ribeira de Trejoito. De acordo com o extrato da Carta de REN são intersetadas áreas de REN nas tipologias “leitos de curso de água”, atualmente designadas por “cursos de água e respetivos leitos e margens” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

No que respeita à Avaliação de Impactes, na fase de construção da central solar, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

No caso particular da Ribeira de Santo Estevão, a qual tem uma margem de domínio público hídrico e zona inundável definida a partir do limite do leito, o EInCA refere que em caso de impossibilidade de evitar esta faixa de servidão, a mesma estará sujeita a título de utilização de recursos hídricos (TURH), conforme o estipulado no Decreto-Lei nº226/A-07 de 31 de maio.

Para a fase de exploração do projeto, não são expectáveis impactes negativos significativos induzidos nos recursos hídricos superficiais.

Relativamente à fase de desativação, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais serão semelhantes aos da fase de construção, ou seja, negativos e pouco significativos.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, verifica-se que a área em estudo localiza-se na Bacia do Tejo-Sado que corresponde a uma grande bacia sedimentar, preenchida por sedimentos terciários e quaternários. Constitui uma depressão alongada na direção NE-SW, que é marginada a W e N pelas formações mesozóicas da orla ocidental, a NE, E e SE pelo substrato hercínico, comunicando a Sul com o Atlântico, na Península de Setúbal.

A área de implantação da Central Solar abrange na sua totalidade o sistema de aquífero da Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. Por sua vez, o corredor da Linha Elétrica abrange os sistemas de aquíferos da Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda e do Sistema aluvionar do

#### Tejo/Aluviões do Tejo.

No Limite NW, o sistema de aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda é coberto pelos aluviões do Tejo. Os limites NE, SE e S são constituídos pelos contactos com rochas ígneas e metamórficas do Maciço Hespérico.

Relativamente ao corredor da Linha Elétrica, além de abranger os sistemas de aquíferos da Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda, abrange igualmente o Sistema aluvionar do Tejo/Aluviões do Tejo. O escoamento subterrâneo dá-se em direção ao rio Tejo e, ao longo da faixa de aluviões modernas, até ao estuário.

Na área de implantação do projeto não se encontra delimitado qualquer perímetro de proteção, publicado em Portaria, de captação de água subterrânea para abastecimento público.

Relativamente à avaliação de impactes ao nível das águas superficiais, para as fases de construção e exploração da Central Solar, não são expectáveis impactes negativos na hidrodinâmica e na recarga e consequentemente, na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, uma vez que não existe uma área impermeabilizada, contínua, de valor suficientemente grande que justifique o desvio e eventual condução das águas pluviais a alguma linha de drenagem natural. Quanto aos impactes na qualidade da água, serão, igualmente, de reduzida magnitude e pouco significativos.

**ICNF**- esta entidade refere que a área onde se pretende instalar a Central Fotovoltaica do Sabugueiro, não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou *habitats* protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial. Pelo contrário, a proposta de linha de ligação à subestação do Porto Alto, projeto associado à central e de natureza complementar, insere-se parcialmente, no seu troço final, antes de alcançar a subestação, no Sítio da Rede Natura “Estuário do Tejo” (SIC PTCON0009 — Estuário do Tejo) e na Zona de Proteção Especial “Estuário do Tejo (ZPE PTZPEOO10 — Estuário do Tejo).

De acordo com a planta de condicionantes do PDMB, a área de estudo para implantação da Central Solar Fotovoltaica de Sabugueiro não coincide com áreas de montado de sobro.

Relativamente à linha de ligação à subestação do porto Alto, na proposta de corredor apresentada identificaram-se áreas de montado de sobro (*Habitat* 6310), prevendo-se que em fase de execução, as intervenções de instalação de apoios da Linha Elétrica deverá ser garantida a proteção integral dos sobreiros não só no que diz respeito a toda a parte aérea da árvore (tronco, braçadas e copa), como também a área relativa à projeção horizontal da copa sobre o terreno.

A proposta de linha de ligação à subestação do Porto Alto insere-se parcialmente, no seu troço final, ao longo de 4,1 Km, no Sítio da Rede Natura “Estuário do Tejo” e na Zona de Proteção Especial (ZPE) “Estuário do Tejo, mais concretamente na Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (ZEICA) prioridade III, Sub zona Floresta e Agrícola, tal como se encontra cartografada no Plano de Gestão da ZPE.

A área da ZPE do estuário do Tejo onde se desenvolve a linha é ocupada sobretudo por montado de sobro e outros povoamentos florestais e, uma vez que a subestação de Porto Alto se situa dentro da ZPE, sendo atravessada por diversas linhas de transporte de energia, pelo que não assume uma relevância elevada para as populações de aves aquáticas.

Relativamente à avifauna na zona percorrida pela totalidade do corredor da Linha Elétrica, verifica-se que 21 das 124 espécies de ocorrência potencial nesse corredor estão inseridas no anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Concretamente na baixa agrícola do rio Almansor, ocupada sobretudo por arrozal e denominada por paul de Belmonte, o estudo assinala, no período de Inverno, a existência de efetivos muito elevados de aves aquáticas, nomeadamente maçarico-de-bico-direito, esta última, podendo chegar aos 17000 indivíduos.

A instalação de uma linha elétrica aérea nas zonas mais sensíveis em termos da presença de avifauna, deverá ter em conta o risco de eventuais colisões das aves com os cabos e respetivos apoios, acrescido pela existência na envolvente de outras linhas elétricas aéreas, pelo que, deverão ser tidas em conta medidas de proteção que previnam e reduzam o risco de colisão das aves.

Quanto à Defesa da Floresta contra Incêndios, deve ser cumprida a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, na área correspondente ao corredor da linha elétrica existem áreas percorridas por incêndio florestal nos últimos 10 anos (2010) pelo que tal área está sujeita aos condicionamentos impostos à edificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2007, de 12 de Março.

Atento o exposto, o ICNF considera o projeto viável desde que não sejam comprometidas as estratégias de proteção e conservação da natureza.

**DGPC** – Esta entidade considerou que o EincA não se encontra em conformidade com as orientações daquele organismo, constantes na Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, publicada pelo extinto Instituto Português de Arqueologia, em 10 de setembro de 2004.

Nestas condições, considera que a avaliação dos impactes no fator ambiental Património Cultural resultantes da construção, exploração e desativação do projeto da central solar e projeto associado, assenta apenas no inventário de ocorrências de bens culturais, apresentado exclusivamente em informação recolhida em pesquisa documental, tendo o EincA assumido que a prospeção de campo será realizada numa fase posterior.

Assim, e uma vez que não são apresentados os resultados da prospeção arqueológica, em conformidade com as orientações do Plano de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pela DGPC, em 5 de junho do corrente ano, a DGPC proferiu o entendimento de que se encontra em falta um elemento fundamental para proceder à avaliação dos impactes do projeto no descritor património cultural, tendo, assim, considerado necessária a elaboração do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, onde serão apresentados os resultados da prospeção arqueológica da área de incidência do projeto.

**LNEG** – esta entidade considera que o projeto da central solar terá uma diminuta afetação ao nível da geologia e geomorfologia, hidrologia e recursos minerais, pelo que considera não haver questões impeditivas ao desenvolvimento do projeto.

**ERRALVT** – esta entidade referiu que o projeto associado/complementar sobrepõe-se a áreas da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Benavente. Refere ainda que as pretensões de utilização não agrícola em solos da RAN, carecem do parecer prévio da ERRALVT, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

De acordo com a consulta dos arquivos e base de dados da ERRALVT, esta entidade constatou-se a inexistência de qualquer pedido de parecer formulado pela Smartenergy 1810 Lda. para efeitos da pretendida utilização não agrícola de solos da RAN, no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º da mencionada legislação, pelo que entende que não dispõe dos elementos necessário à emissão de parecer.

**DGADR** – esta Direção Geral considera que o projeto da Central Solar não interfere com a Obra de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia. Já no que se refere ao projeto associado, designadamente o corredor de estudo para a Linha Elétrica é expectável a eventual afetação de parte da área beneficiada na zona de Porto Seixo, podendo interferir com a área cultivada e infraestruturas de rega e drenagem, pelo que considera que o projeto de execução da implantação definitiva da linha de energia não deverá interferir com as infraestruturas, faixas de proteção e as extremas das propriedades ou os



	elementos lineares dos canteiros, de modo a não impedir a utilização de meios aéreos fundamentais na cultura do arroz.
--	--

<b>Síntese do resultado da consulta pública</b>	<p>De acordo com o Procedimento de Incidências Ambientais, enquadrado no n.º 5 do artigo 33.º - S, do Decreto-Lei nº 215-B/2012, de 8 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 17 de outubro de 2018 e o seu termo no dia 14 de novembro de 2018.</p> <p>No âmbito do processo de CP foram recebidas participações, através do Portal Participa (<a href="http://www.participa.pt">www.participa.pt</a>). As mencionadas participações foram formuladas a título individual, tendo duas das participações manifestado concordância relativamente ao projeto da Central Solar, e uma outra, manifestou-se a sua discordância.</p> <p>Relativamente às participações concordantes com o desenvolvimento e implementação do projeto, os principais motivos alegados referem-se à contribuição deste tipo de projetos de produção de energia, a partir de fontes renováveis, para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas. Salientam, ainda, a privilegiada exposição solar do concelho de Benavente, que poderá contribuir para a sustentabilidade energética.</p> <p>Quanto à participação não concordante, embora seja favorável ao recurso de alternativas energéticas face às tradicionais termoeletricas, considera que o projeto em análise gerará impactes ao nível da paisagem, tanto mais que trata-se de uma área afeta à REN, para além de que irá haver interferência da proteção periférica da área do projeto com a presença de aves, entre as quais destaca as cegonhas.</p> <p><u>Análise e consideração dos resultados do Processo de CP</u></p> <p>Da análise do conteúdo das participações relativamente aos aspetos não concordantes, considera-se que os impactes na paisagem decorrentes da futura exploração do projeto, serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, na medida em que a presença de observadores com real visibilidade para a área do projeto circunscreve-se a uma habitação isolada e a observadores que circulam na Estrada Nacional 115. Por outro lado, o aglomerado de V. N. Santo Estevão encontra-se no enfiamento de um eixo visual de obstáculos ao alcance visual, pelo que para estes observadores o projeto está diluído na paisagem.</p> <p>No que respeita aos solos afetos à REN, verificou-se que o projeto da central é compatível com as disposições legais sobre esta matéria.</p> <p>Por fim, relativamente ao risco de colisão de aves com a vedação da área do projeto, os efeitos negativos verificar-se-ão sobretudo ao nível da instalação da linha elétrica, e não tanto ao nível do projeto da central solar, uma vez que as aéreas mais sensíveis em termos da presença de avifauna encontram-se mais próximas das zonas húmidas. Neste âmbito, foram impostas condicionantes à execução do projeto associado que visam estudar a necessidade de proceder à aplicação de sinalização intensiva das novas linhas, tendo em vista reduzir o risco de colisão das aves com os cabos e respetivos apoios.</p>
---	---

<b>Informação das entidades legalmente competentes</b>	<p><u>Plano Diretor Municipal de Benavente</u></p> <p>No âmbito do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) a central insere-se em Espaço Agrícola, como Área Agrícola não incluída na RAN (predominante), Espaço Florestal como Área de Floresta de Produção (residualmente a SW) e Espaço Florestal como Área de Floresta de Proteção (residualmente a SE).</p> <p>Globalmente, nos termos dos artigos 29.º - 39.º do Regulamento do PDMB, face às características do projeto (área total da parcela com 809000m<sup>2</sup>, área de pavimentação total é de 4289m<sup>2</sup>, dos quais 2030m<sup>2</sup> serão impermeabilizados, área de construção e de implantação máxima de 37m<sup>2</sup>) não se detetou desconformidade com as disposições aplicáveis, particularmente com o índice máximo de construção ou o índice máximo de pavimentação.</p> <p>Em Espaço agrícola o uso dominante é à produção agrícola e pecuária, abrangendo os solos de</p>
--	--

**sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

elevada aptidão agrícola, com características apropriadas à exploração cultural, os solos que através de investimentos fundiários obtenham essa aptidão, designadamente os abrangidos por obras de fomento agrícola, hidroagrícola, pela implantação de sistemas de rega e de drenagem e ainda os solos que por qualidades intrínsecas ou localização particular tenham interesse para atividades agrícolas e pecuárias específicas, sendo excecionalmente admitidos os usos constantes nos artigos 32.º e 34.º, onde não se inclui a implementação de Centrais Fotovoltaicas, pelo que tratando-se de um uso não dominante, nem compatível não se enquadra expressamente nos usos admitidos no PDM em vigor.

Em Espaço florestal o uso dominante é a atividade silvo-pastoril e uso múltiplo da floresta, exercendo ainda as funções de proteção ambiental, sendo excecionalmente admitidos os usos constantes nos artigos 37.º e 39.º onde não se inclui expressamente a implementação de Centrais Fotovoltaicas. Porém, atendendo a que a norma constante no n.º 2 do artigo 37.º do PDMB permite a ocupação do território com a construção de equipamentos coletivos e entendendo-se, por definição, que *equipamentos de utilização coletiva* são as *edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil* (vide ficha nº 25 do Quadro nº 2 do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio)], entende-se que uma central fotovoltaica poderá ser considerada um equipamento de utilização coletiva se a sua função principal for a produção de energia que se destine a ser consumida por todos aqueles que, de uma maneira geral, dela necessitem. Ou seja, não podem ser consideradas como equipamentos de utilização coletiva, as centrais fotovoltaicas que se destinam principalmente a produzir energia para ser consumida por agentes determinados, ainda que, residualmente, possam fornecer energia à rede elétrica nacional. Muito embora a norma do n.º 2 do artigo 37.º do PDM de Benavente se refira à “edificação” de equipamentos coletivos, e a instalação de uma central fotovoltaica não comporte, necessariamente, a edificação no sentido da alínea a) do artº 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), entende-se que a previsão daquela norma comporta a possibilidade de ocupação do solo com uma central fotovoltaica. É que se a lei permite o mais, isto é, permite a edificação de equipamentos coletivos que impliquem edificação, permite o menos: a ocupação do solo com equipamentos coletivos que não comportem a edificação.

Reserva Ecológica Nacional

Relativamente à compatibilidade do projeto da Central Solar com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, verificou-se que a pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, especificamente na alínea f), do ponto II, como *produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis*, e está sujeita a comunicação prévia da CCDRLVT em qualquer das tipologias de áreas de REN interferidas.

Por conseguinte, o terreno a utilizar pelo projeto da Central Solar Fotovoltaica e pelo projeto associado, a Linha Elétrica de ligação, interfere com áreas de REN do município de Benavente em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 23 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2007, de 18 de dezembro, pelo Aviso n.º 6683/2013, de 22 de maio, e pelo Aviso n.º 6637/2017, de 12 de junho), nas suas tipologias de “áreas de máxima infiltração”, “cabeceiras”, “leitões dos cursos de água”, e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

Face à interferência da área em avaliação com a REN do município de Benavente em vigor, a viabilização da CCDRLVT à instalação do projeto da Central Solar Fotovoltaica tem de concluir que:

- i) consta do anexo II do DL n.º 166/2008, na sua redação do DL n.º 239/2012, como isenta de/sujeita a comunicação prévia a esta CCDR;
- ii) não coloca em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I deste diploma legal; e observa as condições previstas no anexo I à Portaria n.º 419/2012.

Quanto ao aspeto (i), a pretensão está identificada no anexo II do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea f), do ponto II, como *produção e distribuição de eletricidade*



	<p><i>a partir de fontes de energia renováveis</i>, e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR em qualquer das tipologias de áreas de REN interferidas.</p> <p>Em relação ao aspeto (ii) acima referido e considerando o exposto no ElncA e conteúdo do parecer da APA, não são exetáveis impactes significativos na qualidade da água e no seu consumo, na diminuição de infiltração de água no solo e no aumento de escoamento superficial, pelo que não são colocadas, de um modo relevante, em causa as funções que se pretendem salvaguardar, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, uma vez que as áreas a afetar são reduzidas, não se prevendo que possam afetar a recarga de aquíferos, pela diminuição de área de infiltração, nem alterar a escorrência superficial; para além disso, as escavações a efetuar para instalação das estruturas que integram o projeto irão atingir pequena profundidade, pelo que não se prevê a interceção do nível freático;</li> <li>• nos “leitos dos cursos de água”, por não se encontram previstas intervenções no leito das linhas de água nem nas respetivas faixas de servidão, e ainda, por as áreas impermeabilizadas serem diminutas; e,</li> <li>• nas “zonas ameaçadas por cheias”, estando previsto salvaguardar as linhas de água identificadas na carta militar, de forma a manter o seu escoamento, e por outro lado, o projeto não impede a infiltração da água no solo, o que contribui para a recarga dos aquíferos, não pondo em risco a segurança de pessoas e bens, sendo que a posição da APA/ARHTO é favorável ao desenvolvimento do projeto dado ser compatível com o RJREN.</li> </ul> <p>Face ao exposto, e nos termos do n.º 3, do Artigo 22.º-U, do Decreto-Lei n.º 215-B/2002, de 8 de outubro, considera-se dispensada a comunicação prévia e da autorização previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.</p> <p><u>Domínio Público Hídrico</u></p> <p>A Ribeira de Santo Estevão, tem uma margem de domínio público hídrico e zona inundável definida a partir do limite do leito, abrangida pela faixa de servidão. Intervenções na faixa de servidão, estão sujeitas a autorização expressa por Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), conforme previsto no Decreto-Lei nº 226/A-07 de 31 de maio.</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Atento o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: os recursos hídricos, os sistemas ecológicos, a socioeconomia e o solo e uso dos solos.</p> <p>Relativamente aos <u>Recursos Hídricos</u>, considera-se que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas, assim como o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.</p> <p>No que respeita aos <u>Sistemas Ecológicos</u>, é exetável a ocorrência de impactes negativos, pelo que deverão ser observadas as estratégias de conservação da natureza, designadamente os condicionalismos legais relativos à proteção dos sobreiros, às medidas de minimização de impactes sobre as aves, à defesa da floresta contra incêndios e às áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.</p> <p>Relativamente à avaliação das implicações do projeto da Central Fotovoltaica do Sabugueiro no fator ambiental <u>Socioeconomia</u>, os eventuais impactes negativos ocorrerão, sobretudo, na fase de construção, devido às emissões de poluentes atmosféricos e sonoras geradas pela movimentação de terras e circulação de veículos e maquinaria, contudo, serão pouco significativos. Por outro lado, a implementação do projeto, implicará também a criação de postos de trabalho e o incremento da atividade económica local, com expressão no setor da restauração, devido ao potencial crescimento de população nas freguesias <i>afetadas</i> pelo projeto inerente aos trabalhadores afetos às obras de construção do projeto, o que se</p>
---	---

	<p>traduzirá num impacte positivo significativo, embora de magnitude reduzida.</p> <p>No que respeita à fase de exploração do projeto, considera-se que vir haver um impacte positivo, uma vez que a instalação contribui para o cumprimento das metas nacionais, em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE).</p> <p>No que se refere ao <u>Solo e Usos do Solo</u>, verifica-se que os solos apresentam reduzida capacidade de uso agrícola e com poucas ou moderadas limitações para pastagens. Atenta as limitações de qualidade do solo (menor aptidão agrícola) e a não utilização agrícola, considera-se que não se verificará a desvalorização do território. Nestas condições, considera-se que não se verificarão impactes negativos significativos ao nível da qualidade do solo e da capacidade do uso do solo.</p> <p><u>Conclusão</u></p> <p>Face ao acima exposto, conclui-se que os impactes induzidos pelo projeto, na fase de construção, exploração e desativação são, por um lado, negativos, pouco significativos e minimizáveis, e por outro, positivos e significativos devido à incrementação de empregos diretos e indiretos, ao contributo para as metas relativas à eficiência energética e à redução dos GEE.</p> <p>De referir ainda que, nos termos dos Instrumentos de Gestão Territorial e servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se que o projeto é conforme com o PDMB, muito embora a norma do n.º 2 do artigo 37.º do PDM de Benavente se refira à “edificação” de equipamentos coletivos, e a instalação de uma central fotovoltaica não comporte, necessariamente, a edificação no sentido da alínea a) do artº 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a previsão daquela norma comporta a possibilidade de ocupação do solo com uma central fotovoltaica. É que se a lei permite o mais, isto é, permite a edificação de equipamentos coletivos que impliquem edificação, permite o menos: a ocupação do solo com equipamentos coletivos que não comportem a edificação.</p> <p>No que respeita aos solos afetos à REN, considera-se assegurada a compatibilidade com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas s intervencionadas.</p> <p>Por último, quanto a eventuais intervenções na faixa de servidão da Ribeira de Santo Estevão resultantes da execução do projeto associado de natureza complementar ao projeto da central solar, os potenciais impactes negativos serão acautelados mediante autorização expressa por um TURH, conforme previsto no Decreto-Lei nº 226/A-07 de 31 de maio.</p> <p>Assim, atenta a fundamentação acima exposta, considera-se o projeto da Central Solar Fotovoltaica do Sabugueiro ambientalmente viável.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar autorização para o abate de sobreiros (<i>Quercus suber</i>), nos termos instituídos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;</li> <li>2. Apresentar um estudo quanto à necessidade de proceder à aplicação de sinalização intensiva das novas linhas, com dispositivos BFD de 10 em 10 metros (espaçamento em perfil de 5 em 5 metros), tendo em vista reduzir o risco de colisão das aves com os cabos e respetivos apoios, acrescido pela existência na envolvente de outras linhas elétricas aéreas;</li> <li>3. Obtenção de TURH para as ações que interferem com servidão de domínio hídrico, nomeadamente na Ribeira de Santo</li> </ol>

Estevão a qual tem uma margem de domínio hídrico e zona inundável definida a partir do limite do leito;

4. Apresentar Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, contendo os resultados da prospeção arqueológica da área de incidência do projeto;
5. Apresentar parecer prévio da ERRALVT sobre a utilização não agrícola em solos da delimitação da RAN do concelho de Benavente, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril;
6. Apresentar parecer favorável da DGADR, ao projeto de execução da Linha Elétrica, uma vez que o mesmo pode afetar obra de rega na zona de Porto Seixo.

#### Medidas de minimização / potenciação / compensação

##### Fase de Construção

1. Garantir a proteção integral dos sobreiros, existentes na área de execução da Linha Elétrica, em toda a parte aérea da árvore (tronco, braçadas e copa), e, ainda, na área relativa à projeção horizontal da copa sobre o terreno (mais 3 metros em redor), a qual não deverá sofrer qualquer tipo de intervenção ou pisoteio;
2. Proceder à delimitação do perímetro das áreas de trabalho na zona de implantação dos apoios, nos corredores de passagem das linhas, como também nos locais que vierem a ser escolhidos para a localização dos estaleiros e dos caminhos de acesso associados aos vários locais;
3. Garantir a limpeza dos resíduos (essencialmente resíduos de construção e de demolição) abandonados no local de instalação do projeto), com recolha, armazenamento e envio para destino final adequado; e,
4. Cumprir das distâncias legalmente estabelecidas para as linhas de águas, existentes na área de intervenção do projeto.